



PROCESSO Nº	177.726-2/2024
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	ALTERAÇÃO DO INCISO IV DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2023 – PP
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	22/10/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2024 – PP

Altera o inciso IV do artigo 2º da Resolução Normativa nº 13/2023-PP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o inciso V do artigo 11; alínea “c” do inciso III do artigo 296; e inciso I do artigo 303 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Aprovado pelo Anexo Único da Resolução Normativa nº 16/2021); e

CONSIDERANDO a autonomia de que gozam constitucionalmente os Poderes e órgãos autônomos para, individualmente, adotarem medidas de austeridade fiscal, à luz do artigo 167-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade e a oportunidade de aperfeiçoamento da redação do inciso IV do artigo 2º da Resolução Normativa nº 13/2023 – PP, a fim de amoldá-la ao ordenamento constitucional vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso IV do artigo 2º da Resolução Normativa nº 13/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

IV – Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a





implementação das medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X do caput do art. 167-A da CRFB/1988, no âmbito daquele Poder, e atos editados, por parte dos demais Poderes e órgãos, que determinam a implementação das citadas medidas, no âmbito das respectivas competências.

Parágrafo único. Fica facultada somente a apresentação de Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a implementação das referidas medidas de ajuste fiscal, no âmbito daquele Poder, quando a causa do excesso do limite for proveniente exclusivamente do Poder Executivo, com base nas informações declaradas ao Tribunal que integram o “Radar de Controle Público de Despesa”, disponibilizado no site do Tribunal.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **WALDIR JÚLIO TEIS** (videoconferência), **CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

